



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

JATAIZINHO RUMO AO FUTURO.



PROJETO DE LEI Nº 001/2017

SÚMULA: Institui á Frente de Trabalho e Promoção Social, de caráter temporário remunerado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, no âmbito do Município de Jataizinho, um programa social denominado Frente de Trabalho e Promoção Social, de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no Município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único – As contratações previstas no programa “Frente de Trabalho e Promoção Social” serão por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º. O referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontram desempregada e sem meios de subsistência.

Art. 3º. Os interessados em participar do programa deverão se inscrever no Departamento de Assistência Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

Art. 4º. O Programa Frente de Trabalho e Promoção Social, de que trata a presente Lei, terá até 30 (trinta) vagas, que serão ocupadas por desempregados maiores de 18 anos de idade e que comprovarem tal condição.

§1º - Considerando o caráter social da Frente de Trabalho, para inscrição no projeto, o interessado deverá:

- a) ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição;
- b) estar desempregado;
- c) residir no Município de Jataizinho há mais de um ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

JATAIZINHO RUMO AO FUTURO.



- d) não ter sido despedido ou exonerado do serviço público por justa causa;
- e) não estejam percebendo auxílio doença ou sejam aposentados por invalidez, e nem recebendo seguro desemprego e demais situações legais.

§2º - As inscrições para Frente de Trabalho e Promoção Social somente se efetivarão mediante a apresentação, pelo interessado, da seguinte documentação:

- a) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Comprovação de residência no Município de Jataizinho há mais de 01 (um) ano;
- c) Comprovação de dependentes;
- d) Declaração de que não possui qualquer outra fonte de renda.

§3º. Os beneficiários do programa Frente de Trabalho e Promoção Social desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pelo Departamento de Assistência Social.

§4º. Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho.

§5º. Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 20 (vinte) dias mensalmente e 180 (cento e oitenta) dias anualmente.

§6º. A jornada de atividade no programa será de 40 (quarenta) horas semanais, durante 05 (cinco) dias por semana.

§7º. A Participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta.

§8º. O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 5º. As pessoas beneficiadas pelo programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

JATAIZINHO RUMO AO FUTURO.



Art. 6º. O contrato será de natureza administrativa, e será efetivado mediante contrato de trabalho escrito, onde se especificará a carga horária, a remuneração e lotação, e a autorização desta Lei e o prazo final da contratação.

Parágrafo Único. O contrato poderá ser rescindido caso encerrem as atividades da Frente de Trabalho, a critério da Administração Pública.

Art. 7º. Os beneficiários do programa exerceram atividades de limpeza pública e outros de interesse público, recebendo auxílio pecuniário no valor de R\$ 70,00 cada dia de atividade;

Art. 8º. A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Jataizinho, conforme dispõe o Artigo 1º. Parágrafo único da Lei Federal nº. 9.608/98.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Jataizinho, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante as seguintes providências:

Órgão => 02 – SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade => 014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função => 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção => 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

Programa => 0005 – VIVER MELHOR

Projeto/Atividade => 2097 – FRENTE DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Elemento – 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICAR\$ 60.000,00

Fonte => 000 (Livre)

Art. 10º. Conforme disposto no artigo anterior de que trata a presente Lei, como recurso para abertura de crédito, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar da anulação parcial de dotação, em conformidade com o Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a seguir:

Órgão => 02 – SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade => 004 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Função => 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção => 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

Programa => 0005 – VIVER MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

JATAIZINHO RUMO AO FUTURO.



Projeto/Atividade => 2021 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Elemento – 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICAR\$ 20.000,00

Código da Despesa => 1340

Fonte => 000 (Livre)

Órgão => 02 – SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade => 006 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função => 27 – DESPORTO E LAZER

Subfunção => 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa => 0009 – ESPORTES PARA TODOS

Projeto/Atividade => 2053 – ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER

Elemento – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R\$ 40.000,00

Código da Despesa => 5770

Fonte => 000 (Livre)

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos trinta dias do mês de janeiro de 2017.

DIRceu Urbano Pereira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 0000009
Data: 31/01/2017 Horário: 14:19

Legislativo -

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
OPFA nº 020 - 41.868-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

JATAIZINHO RUMO AO FUTURO.



Of. nº 017/17-GAB

Jataizinho, 30 de janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta casa, tem por objetivo solicitar autorização para este Poder Executivo Municipal realizar contratações temporárias para atuarem no Programa "Frente de Trabalho e Promoção Social".

O presente projeto de lei visa minorar grave problema social existente no município, tratando-se, portanto de um programa eminentemente assistencial e humanitário, voltado a ajudar pessoas em situações de carestia, assim como, combater o desemprego que vem afetando o Município.

Ressalta-se que os beneficiários do Programa "Frente de Trabalho e Promoção Social", não gerarão vínculo empregatício com o Município, uma vez que o mesmo não atuará como empregador e sim como garantidor da estabilidade social.

Diante do exposto, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para análise do projeto de Lei ora apresentado, com a consequente aprovação.


DIRCEU URBANO PEREIRA

Prefeito Municipal